



OFÍCIO Nº 103/2014

São Miguel do Araguaia, 07 de abril de 2014.

Ao Exmo.

SINVAL BATISTA

Presidente da Câmara Municipal

São Miguel do Araguaia-GO.

Exmo. Presidente,

Por meio do presente expediente encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº 854/2014, que Autoriza o remanejamento, a transposição e transferência de fontes de recursos. Das dotações orçamentárias constantes da Lei orçamentária Anual de 2014, e dá outras providências, para que na forma regimental seja submetido à apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA/ URGENTÍSSIMA**, visando atender ao interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos nossos cordiais cumprimentos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,



ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 854/2014, 07 DE ABRIL DE 2014.

**“Autoriza o remanejamento, a transposição e transferência de fontes de recursos. Das dotações orçamentárias constantes da Lei orçamentária Anual de 2014, e dá outras providências.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam a Prefeita Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual de 2014, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - **Remanejamento**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II - **Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III - **Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

**Art. 3º** - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que a Prefeita Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o:

I - **Remanejamento** e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II - **Remanejamento** e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III - **Transferência de dotações**, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. **Transposição** de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

**§ 1º** - A **transposição** de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção ou reestruturação de órgão ou unidade administrativa, decorrente de reforma administrativa, que venham a modificar a estrutura organizacional do município.



§ 2º - A transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Para efeito desta Lei a contabilidade do município evidenciará, nos balancetes mensais e Balanço Geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado por fontes de recursos.

Art. 5º - Ficam ainda a Chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizados a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2014, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada no Orçamento Geral, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante a utilização das fontes de recursos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, AOS 07 DE ABRIL DE 2014.

  
ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI  
Prefeita Municipal

PROCESSO Nº: 292 | 14

DATA: 07 | 04 | 14

HORA: 10:50

ASS.: \_\_\_\_\_

  
Leonardo Leonel Peres  
SECRETÁRIO